



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Ass: \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 031/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 343439.2026.2152-08  
ADESÃO DE ATA: Nº 002/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
ATRAVES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
DISTRIBUIDORA ABC LTDA.**

O Município de Governador Edison Lobão, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.877.696/0001-80, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na Rua Tiradentes, nº 230, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde o Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, portadora do CPF Nº 034.\*\*\*.\*\*\*-06, residente e domiciliada em Governador Edison Lobão/MA, e de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA ABC LTDA** sob CNPJ: 40.981.143/0001-46, localizada na RUA SÃO JOSÉ, nº 60 B, BAIRRO MUTIRÃO, Imperatriz – MA, CEP: 65908-253, Contratada, neste ato representada pelo Sra. TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 078082162023-9 expedida pela (o) SESP-MA, e CPF Nº 122.\*\*\*.\*\*\*-37, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a lei 14.133/21, se houver.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato, Adesão à Ata “Carona” nº 0.18/2025, Pregão Eletrônico Nº 015/2025, para Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, didáticos e pedagógicos para atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA.

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	Agenda executiva brochura diária e permanente formato aproximado 140x210 preta.	FORONI	Unidade	62	R\$ 30,00	R\$ 1.860,00
2	Caderno brochurão 96 fls	FORONI	Unidade	375	R\$ 7,00	R\$ 2.625,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.**

3	Caixa de correspondência tripla	DELLO	Unidade	12	R\$ 39,72	R\$ 476,64
4	Caixa arquivo, material polipropileno, dimensões mínimas: 350 X 130 X 250 Mm.	DELLO	Unidade	250	R\$ 6,06	R\$ 1.515,00
5	Calculadora média de mesa com 12 dígitos.	ELGIN	Unidade	37	R\$ 18,45	R\$ 682,65
6	Clips nº 2/0, tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 100 unidades	BRW	Caixa	125	R\$ 2,70	R\$ 337,50
7	Clips nº 4/0, tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 50 unidades	BRW	Caixa	125	R\$ 3,28	R\$ 410,00
8	Clips nº 8/0, tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 25 unidades	BRW	Caixa	125	R\$ 5,48	R\$ 685,00
9	Cola branca líquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 1kg	ACRILEX	Unidade	75	R\$ 10,30	R\$ 772,50
10	Cola isopor, atóxica e com secagem rápida tubo de 1 litro.	ACRILEX	Unidade	50	R\$ 20,10	R\$ 1.005,00
11	Estilete tipo lâmina retrátil, material corpo plástico resistente, com lâmina de largura 9mm fino cx c/ 12	VONDER	Caixa	25	R\$ 8,23	R\$ 205,75
12	Extrator de grampo, tipo alavanca, em aço cromado ou niquelado, comprimento mínimo 12, largura mínima 2.	ACC	Unidade	76	R\$ 3,03	R\$ 230,28
13	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, largura 45, comprimento 50, cor marrom	3M	Unidade	81	R\$ 11,14	R\$ 902,34
14	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 48, comprimento 30, aplicação multiuso	3M	Unidade	262	R\$ 7,15	R\$ 1.873,30
15	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 10 mm	ISODOX	Folha	250	R\$ 3,40	R\$ 850,00

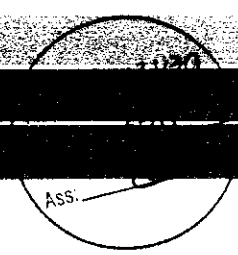


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

16	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 15 mm	ISODOX	Folha	250	R\$ 4,73	R\$ 1.182,50
17	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 20 mm	ISODOX	Folha	250	R\$ 4,36	R\$ 1.090,00
18	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 25 mm	ISODOX	Folha	250	R\$ 4,22	R\$ 1.055,00
19	Gizão de cera, atóxico. Embalagem em caixa com 12 unidades.	MAPED	Caixa	187	R\$ 5,02	R\$ 938,74
20	Grampo fixa papel, tipo trilho, encadernador, material aço niquelado. Embalagem em caixa com 50 unidades	WALEU	Caixa	50	R\$ 7,78	R\$ 389,00
21	Grampo niquelado 23/10 para grampeador. Embalagem em caixa com 1000 unidades.	WALEU	Caixa	43	R\$ 8,97	R\$ 385,71
22	Grampo niquelado 26/6 para grampeador. Embalagem em caixa com 5000 unidades	WALEU	Caixa	81	R\$ 5,70	R\$ 461,70
23	Lápis de cor, ponta resistente, atóxico. Composição: pigmentos aglutinantes, carga inerte, parafina sintética e madeira reflorestada. Tamanho grande. Embalagem em caixa com 12 cores.	FABER CASTELL	Caixa	250	R\$ 6,60	R\$ 1.650,00
24	Lápis hidrocor, à base d'água, ponta resistente, tampa ventilada, anti-asfíxiante e atóxico. Composição: resina plástica e corantes. Embalagem em pacote com 12 unidades.	FABER CASTELL	Pacote	250	R\$ 5,69	R\$ 1.422,50
25	Livro ata com 100 folhas, sem margem, capa dura, folhas numeradas, formato: 205x300mm, gramatura 56g/m <sup>2</sup>	SÃO DOMINGOS	Unidade	25	R\$ 13,82	R\$ 345,50
26	Livro de ponto c/ 100 fls numeradas, formato 22x32, livro costurado, capa dura preta.	SÃO DOMINGOS	Unidade	50	R\$ 14,66	R\$ 733,00



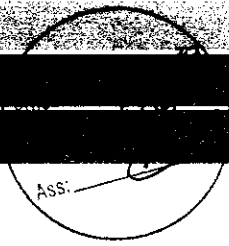
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



27	Livro de protocolo correspondência de 104 páginas, capa	SÃO DOMINGOS	Unidade	25	R\$ 6,10	R\$ 152,50
28	Massa de modelar grossa, caixa com 12 unidades. Cores variadas.	FABER CASTELL	Caixa	250	R\$ 4,02	R\$ 1.005,00
29	Molhador de dedos para manuseio de papéis e papel moeda, que não mancha e atóxico. Composição: ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática. Não contém glicerina. Embalagem com aproximadamente 12g com dados	WALEU	Unidade	75	R\$ 2,40	R\$ 180,00
30	Papel camurça, cores variadas, dimensões aproximadas: 40x60cm. Embalagem em pacote com 25 unidades.	VMP	Pacote	62	R\$ 13,90	R\$ 861,80
31	Papel carbono, tipo monoface, cor preta, caixa com 100 folhas	ACC	Caixa	16	R\$ 27,54	R\$ 440,64
32	Papel cartolina comum, cores variadas, dimensões aproximadas: 50 x 66cm. 140 gramas	ROMITEC	Folha	312	R\$ 1,26	R\$ 393,12
33	Papel cartolina, tipo guache, cores variadas dimensões aproximadas: 48 x 66cm.	ROMITEC	Folha	312	R\$ 1,04	R\$ 324,48
34	Papel crepom, cores variadas, dimensões aproximadas: 48x2.	NOVAPRINT	Folha	312	R\$ 1,76	R\$ 549,12
35	Papel de seda, 18 g/m2, dimensões aproximadas: 48 x 60 cm. Embalagem em pacote com 100 folhas, cores variadas.	NOVAPRINT	Pacote	19	R\$ 21,54	R\$ 409,26
36	Papel sulfite, formato a4 (210 x 297mm). Gramatura: 75 g/m2. Embalagem em caixa com 10 resmas de 500 folhas.	CHAMEX	Caixa	75	R\$ 208,63	R\$ 15.647,25
37	Pincel marcador para quadro branco, removível, tamanho mínimo de 11cm, material ponta feltro, tipo	BRW	Caixa	87	R\$ 27,10	R\$ 2.357,70



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



	recarregável. Cx com 12 unidades.					
38	Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. Cores variadas cx com 12 unidades	BRW	Caixa	101	R\$ 23,30	R\$ 2.353,30
39	Prancheta em acrílico, tamanho ofício com prendedor metálico niquelado.	DELLO	Unidade	87	R\$ 12,60	R\$ 1.096,20
40	Prancheta em duratex, tamanho ofício com prendedor metálico niquelado	DELLO	Unidade	87	R\$ 7,43	R\$ 646,41
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 50.501,39</b>	

2. [REDACTED].  
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

3. [REDACTED].  
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.501,39 (cinquenta mil quinhentos e um reais e trinta e nove centavos)**.  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

[REDACTED]  
4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. [REDACTED].  
5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.  
5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.**

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.

7.1. Os objetos serão entregues diariamente, **não ultrapassar 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

7.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

7.3. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

8.

8.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 441 da Lei n.º 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.**

**9.1. São obrigações da Contratante:**

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.3.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
- 1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.**

Processo: 24.549/2022

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12 -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ANO	2026	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD	02.03
	SECRETARIA MUN. DE FINANANÇAS, FAZENDA E RECEITA – SEFAZ	02.04
	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAB	02.05
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS – SEMMA	02.06
	SEC. MUN. DE GOV. COMUM. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEGOV	02.07
	SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL	02.08
	SRECRATARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – SINFRA	02.09

PROCESSO: 343454  
624

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS	02.10
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES	02.11
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	02.12
	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO – SECULT	02.13
	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SMPM	02.24
<b>Unidade Orçamentária/ATIVIDADE</b>	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0052.2006.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA – SEFAZ	04.123.0054.6082.0000
	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	20.122.0661.6069.0000
	MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	18.122.0052.2070.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	04.122.0052.6136.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	04.122.0052.6137.0000
	MANUTENÇÃO DA SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV URBANOS	04.122.0052.2026.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	10.122.0052.2030.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	12.122.0403.2019.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	04.122.0052.6129.0000
	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	04.122.1310.6216.0000
<b>Natureza da Despesa</b>	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de IMPERATRIZ-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de março de 2026.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS  
PORTARIA Nº 003/2025  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Sirleide Marinho dos Santos  
Secretária Mun. de Saúde  
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

DISTRIBUIDORA ABC Assinado de forma digital por  
LTDA:4098114300014 DISTRIBUIDORA ABC  
6 LTDA:40981143000146  
Dados: 2026.03.09 12:01:36 -03'00'

---

**TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**DISTRIBUIDORA ABC LTDA**  
**CONTRATADA.**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-